



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## AUTORIZAÇÃO

Para formalizar a rescisão unilateral da Ata Registro de Preços n.º 209/2024 decorrente do procedimento de Pregão Eletrônico n.º 034/2024.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais:

## RESOLVE

Instaurar o procedimento administrativo para rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços n.º 209/2024 decorrente do procedimento de Pregão Eletrônico n.º 034/2024, para o registro de preços para possível para aquisição de materiais de expediente, artesanato e suprimentos de informática, com a empresa **ALLPRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 51.891.027/0001-52 Fone (44) 99153-2370 e-mail [allprintsuprimentos@gmail.com](mailto:allprintsuprimentos@gmail.com) com sede na Avenida Pedro Taques n.º 5023 – Loteamento Sumaré – CEP 87.035-591 na cidade de Maringá - Paraná, neste ato representado pelo senhor **JOÃO MARCELO MARTINELLI FERRADO**, brasileiro, solteiro, empresário, de Cédula de Identidade n.º 9511186-6 SESP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 097.588.589-80, adjudicatária do pregão eletrônico acima referido.

Tal medida se faz necessária, tendo em vista que a empresa não cumpriu com a obrigação de entregar os produtos solicitados conforme estipulado no item 2.2 do Edital Pregão Eletrônico 034/2024.

Destarte, entende-se ser apropriado o distrato da presente Ata Registro de Preços face ao permissivo constante na hipótese do art. 138, da Lei n.º. 14.133/2021 “*l - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.*”

Neste momento, torna-se imperiosa a rescisão contratual dos itens, preservando, desta forma, o interesse público.

Pelas razões expostas, entende o ente público municipal que deverá haver o distrato a fim de salvaguardar os princípios da administração pública.

No mais,  **siga os trâmites necessários para a formalização da rescisão da Ata Registro de Preços n.º 209/2024 decorrente do Processo de Pregão Eletrônico sob n.º 034/2024.**

Ribeirão do Pinhal, 07 de outubro de 2024.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 034/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA ALLPRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, representado por seu Prefeito, Dartagnan Calixto Fraiz, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 171.895.279-15, com endereço profissional na Rua Paraná, nº 983, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente resolve RESCINDIR, a ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 034/2024 que foi firmado com a Empresa **ALLPRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 51.891.027/0001-52 Fone (44) 99153-2370 e-mail [allprintsuprimentos@gmail.com](mailto:allprintsuprimentos@gmail.com) com sede na Avenida Pedro Taques n.º 5023 – Loteamento Sumaré – CEP 87.035-591 na cidade de Maringá - Paraná, neste ato representado pelo senhor **JOÃO MARCELO MARTINELLI FERRADO**, brasileiro, solteiro, empresário, de Cédula de Identidade n.º 9511186-6 SESP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 097.588.589-80, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 034/2024, que tem por objeto o registro de preços para possível para aquisição de materiais de expediente, artesanato e suprimentos de informática.

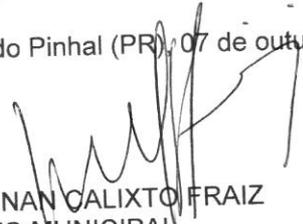
## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão da empresa acima não ter cumprido com a obrigação de entregar os produtos dos itens 54 e 58 da respectiva ata conforme previsto no item 5.1 do referido edital, fica rescindida a ata mencionada na cláusula anterior, com fulcro no art. 138 I da Lei nº 14.133/2024 nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.  
E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão do Pinhal (PR), 07 de outubro de 2024.

  
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

### TESTEMUNHAS:

  
ADRIANA CRISTINA DE MATOS  
CPF/MF 023.240.319-81

  
CARLOS ALEXANDRE BRAZ  
CPF/MF 030.393.009-89

  
RAFAEL SANTANA FRIZON  
ADVOGADO.



Ribeirão do Pinhal &lt;compras.pmrpinhal@gmail.com&gt;

---

**TERMO DE RESCISÃO**

1 mensagem

---

**Ribeirão do Pinhal** <compras.pmrpinhal@gmail.com>  
Para: allprintsuprimentos@gmail.com

8 de outubro de 2024 às 09:06

A/C JOÃO MARCELO

EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 138 DA LEI 14.133/2021, VENHO INFORMAR VOSSA SENHORIA QUE APÓS INÚMERAS TENTATIVAS DE CONTATO PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS A ENTREGA DE PRODUTOS AS QUAIS VOSSA EMPRESA NÃO HONROU, INFORMAMOS QUE A ATA REGISTRO DE PREÇOS 209/2024-PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024 FOI RESCINDIDA UNILATERALMENTE POIS A ADMINISTRAÇÃO ESTÁ SENDO PREJUDICADA POR FALTA DE TAIS PRODUTOS. SEGUE EM ANEXO A CÓPIA DO DISTRATO PARA CONHECIMENTO.

ATT.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ

--  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ  
TELEFONE (43) 3551-8320

---

 **TERMO DE RESCISÃO.pdf**  
731K